

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15882/2026

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento essencial de planejamento, destinado à identificação e análise da necessidade administrativa, à demonstração do interesse público envolvido, bem como à adequada definição do problema a ser solucionado e da solução mais eficiente. Tem, ainda, por finalidade evidenciar a viabilidade técnica e econômica da medida pretendida, fornecendo os elementos indispensáveis à elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, quando verificada sua pertinência.

2.2. O presente documento integra a fase preparatória do processo administrativo, configurando relevante mecanismo de governança, planejamento e controle, voltado à promoção da eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos. Para tanto, contempla a identificação da demanda administrativa, a análise da viabilidade e razoabilidade da solução proposta, o levantamento e a avaliação das alternativas disponíveis no mercado, a verificação de eventuais impactos ambientais, a adequada caracterização do objeto, bem como a estimativa de custos, dentre outros elementos necessários à instrução processual.

2.3. Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade delimitar, de forma clara, objetiva e precisa o objeto a ser licitado, apresentando os subsídios técnicos indispensáveis à regular instrução do processo administrativo. Busca-se, assim, viabilizar a instauração de procedimento que conduza à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

3. UNIDADES DEMANDANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

4. DIRETRIZES QUE NORTERÃO OS ESTUDOS TÉCNICOS

4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasa esse processo de aquisição segue as diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Algumas destas que podem ser relevantes incluem:



- LEI Nº 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2023 – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- LEI Nº 3.696/PMC/2016 – DISPÕE DO TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.350/PMC/2019;
- LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº147/2014;
- LEI Nº 8.078/1990 - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E FINALIDADE PÚBLICA

5.1.1. A presente demanda Fundamenta-se na necessidade de estruturar, modernizar e fortalecer o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III de Cacoal/RO, unidade integrante da Rede de Atenção à Saúde Bucal do Sistema Único de Saúde – SUS, responsável pela oferta de procedimentos odontológicos especializados de média complexidade, de forma complementar aos atendimentos realizados pela Atenção Primária à Saúde.

5.1.2. O CEO Tipo III desempenha função estratégica na continuidade do cuidado em saúde bucal, ofertando serviços especializados nas áreas de endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, diagnóstico bucal e atendimento a pacientes com necessidades especiais. A unidade atende tanto usuários residentes no Município de Cacoal quanto pacientes referenciados de municípios circunvizinhos, exercendo relevante papel regional na organização da assistência odontológica especializada.

5.1.3. A Demanda refere-se a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, autoclaves horizontais, computadores desktop completos, impressoras multifuncionais monocromáticas, fotopolimerizadores odontológicos, aparelhos de ultrassom odontológico com jato de bicarbonato, canetas odontológicas de alta rotação, kits odontológicos de baixa rotação e compressor odontológico isento de óleo.

5.1.4. Nesse contexto, identifica-se como problema a necessidade de aprimoramento da estrutura física e operacional da unidade, especialmente quanto à disponibilidade de equipamentos e materiais permanentes adequados e suficientes para o desenvolvimento das atividades assistenciais. A insuficiência ou inadequação desses recursos pode comprometer as condições necessárias à execução dos procedimentos especializados, à organização dos



serviços e à continuidade do atendimento aos usuários encaminhados pela Rede de Atenção à Saúde.

5.1.5. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de disponibilizar equipamentos e materiais permanentes compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo CEO Tipo III, de modo a proporcionar melhores condições para o funcionamento da unidade, apoiar a execução dos procedimentos odontológicos especializados e fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal e regional de saúde bucal.

5.1.6. Assim, a demanda pretendida busca solucionar a necessidade identificada mediante a estruturação e modernização do CEO Tipo III, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, para a adequada prestação dos serviços especializados e para a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os itens e quantitativos previstos no Plano de Trabalho aprovado.

5.1.7. Ressalta-se que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos Proposta de Emenda Parlamentar nº 07014-2026-10, CNES nº 6872883

5.2. JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

5.2.1. A contratação destina-se a assegurar à população acesso a serviços odontológicos especializados de média complexidade com qualidade, segurança e continuidade, cumprindo o dever do Município de organizar e prestar ações e serviços públicos de saúde.

5.2.2. O efeito para o cidadão é direto: procedimentos realizados com equipamentos em condições regulares de funcionamento, material esterilizado com segurança sanitária, menor risco de suspensão de atendimentos e maior efetividade dos encaminhamentos feitos pelas unidades básicas de saúde, inclusive para os usuários referenciados de municípios circunvizinhos.

5.2.3. A execução da demanda também concretiza a aplicação regular e tempestiva do recurso vinculado à emenda parlamentar, na exata finalidade aprovada no Plano de Trabalho.

Benefícios esperados:

- Ampliação da capacidade operacional dos consultórios do CEO Tipo III e da resolutividade dos procedimentos especializados.
- Maior segurança sanitária no processamento e na esterilização de materiais críticos e semicríticos.
- Redução do risco de interrupção dos atendimentos por indisponibilidade de equipamentos.



- Melhoria das condições de trabalho das equipes e das condições ambientais dos espaços assistenciais e administrativos.
- Fortalecimento do registro e da organização das informações assistenciais, com apoio das estações de trabalho e das multifuncionais.
- Aplicação integral do recurso da emenda parlamentar na finalidade aprovada, dentro do prazo de execução.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO DEMANDADO

6.1. No presente caso, não há necessidade de aprofundamento quanto a alternativas mercadológicas distintas para atendimento da demanda, tendo em vista que os recursos destinados à contratação são provenientes de Proposta de Emenda Parlamentar e possuem finalidade específica estabelecida no respectivo Plano de Trabalho aprovado, que prevê a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III de Cacoal/RO.

6.2. Dessa forma, a necessidade administrativa já se encontra delimitada quanto à natureza dos bens a serem adquiridos, aos itens e aos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, não se mostrando pertinente a avaliação de soluções alternativas que impliquem a substituição dos bens ou a alteração da finalidade para a qual os recursos foram destinados.

6.3. O levantamento de mercado, portanto, concentra-se na verificação da disponibilidade dos bens pretendidos no mercado fornecedor e da existência de fornecedores aptos ao seu fornecimento, bem como na obtenção de parâmetros que subsidiem a definição das especificações e a estimativa dos preços da contratação.

6.4. Considerando as características da demanda e a disponibilidade dos equipamentos e materiais permanentes no mercado, a solução aplicável consiste na aquisição dos bens mediante processo licitatório próprio, observadas as especificações e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado e as demais condições definidas pela Administração.

6.5. A adoção de processo licitatório próprio possibilita a participação de potenciais fornecedores em condições isonômicas e competitivas, além de proporcionar publicidade, transparência e rastreabilidade ao procedimento de aquisição, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação aplicável.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na aquisição, por meio de processo licitatório próprio, dos equipamentos e materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho aprovado, com recursos provenientes de emenda parlamentar, destinados especificamente à estruturação e modernização do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III, no Município de Cacoal/RO.

7.2. Os equipamentos e materiais permanentes deverão atender às especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e nos documentos da contratação, de forma a atender às necessidades da unidade e à finalidade prevista para os recursos.

7.3. A contratação compreenderá o fornecimento, transporte e entrega dos bens. Para os equipamentos que necessitem de instalação, montagem, configuração ou outros procedimentos técnicos para seu adequado funcionamento, esses serviços serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, incluindo os materiais, mão de obra e demais custos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Ao final, os equipamentos deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento e utilização, garantindo que a estruturação do CEO Tipo III esteja de acordo com a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho e com a correta aplicação dos recursos provenientes da emenda parlamentar.

8. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento da contratação deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Sendo o objeto divisível, a licitação deverá, em regra, ser realizada por item, desde que o parcelamento não cause prejuízo ao conjunto da solução ou implique perda de economia de escala, de modo a possibilitar a participação de maior número de licitantes.

8.2. Considerando a natureza do objeto, composto por equipamentos e materiais permanentes com características, funcionalidades e finalidades distintas, verifica-se a viabilidade do parcelamento por itens, uma vez que os bens podem ser adquiridos de forma independente, sem prejuízo ao atendimento da necessidade da Administração.

8.3. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, tendo em vista que os itens não dependem, em regra, de fornecimento conjunto para sua utilização. A



adoção dessa forma de contratação favorece a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores com capacidade de fornecimento de itens específicos, além de permitir a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8.4. Dessa forma, a contratação será **realizada por itens**, possibilitando a participação de diferentes fornecedores e a ampliação da competitividade, sem prejuízo do atendimento da necessidade da Administração pública.

9. QUADRO RESUMO, METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS ADOTADA E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO AO CUSTO TOTAL ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL OU PISO TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24.000 BTUS, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, GÁS REFRIGERANTE R-32 OU SUPERIOR, SERPENTINA DE COBRE, ALIMENTAÇÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO, CLASSIFICAÇÃO 02 ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM PADRÕES VIGENTES, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UN	06	5.200,44	31.202,64
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO OU TETO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTUS, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU SUPERIOR, SERPENTINA DE COBRE, ALIMENTAÇÃO 220V, CONTROLE REMOTO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM PADRÕES VIGENTES, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UN	02	7.167,00	14.334,00
03	AUTOCLAVE HORIZONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS, DESTINADA À ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS POR MEIO DE VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, ADEQUADA PARA O PROCESSAMENTO DE MATERIAIS AUTOCLAVÁVEIS CLASSIFICADOS COMO CRÍTICOS E SEMICRÍTICOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO CICLO DE ESTERILIZAÇÃO, COM INDICAÇÃO DAS ETAPAS DE OPERAÇÃO. DEVERÁ CONTAR COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO CONTRA FUNCIONAMENTO	UN	02	14.798,11	29.596,22



	INADEQUADO NA AUSÊNCIA DE ÁGUA OU EM CONDIÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, INTERROMPENDO OU IMPEDINDO O CICLO QUANDO NECESSÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS À SUA CATEGORIA, GARANTINDO SEGURANÇA, EFICIÊNCIA E CONFIABILIDADE OPERACIONAL.				
04	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, NOVO, ACOMPANHADO DE MONITOR, TECLADO, MOUSE, MOUSE PAD E HEADSET COM MICROFONE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PROCESSADOR COM DESEMPENHO COMPATÍVEL OU SUPERIOR AO DE PROCESSADORES DE ALTO DESEMPENHO DISPONÍVEIS NO MERCADO, COM NO MÍNIMO 8 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO E FREQUÊNCIA ADEQUADA PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRODUTIVIDADE. DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 16 GB, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 512 GB E MONITOR LED OU SUPERIOR COM TAMANHO MÍNIMO DE 24 POLEGADAS. O TECLADO DEVERÁ POSSUIR PADRÃO ABNT2 E O MOUSE CONEXÃO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO	UN	07	4.875,52	34.128,64
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, SIMILAR A SANSUNG PROXPRESS SL-04080-FX. CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS: PROCESSADOR DUAL-CORE DE 1 GHZ; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 40 PPM EM A4 (42 PPM EM CARTA) EM MODO SIMPLEX; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 60 IPM EM CORES E MONOCROMÁTICO (@300 DPI), GRAÇAS À TECNOLOGIA DSDf; CICLO DE TRABALHO MENSAL: ATÉ 120.000 IMAGENS, SUPORTANDO ALTAS DEMANDAS DE IMPRESSÃO E CÓPIA; FUNÇÕES MULTIFUNCIONAIS; IMPRESSÃO: RESOLUÇÃO DE ATÉ 1200 X	UN	08	2.779,66	22.237,28



	1200 DPI (APRIMORADA), PROPORCIONANDO DOCUMENTOS CLAROS E NÍTIDOS; CÓPIA: RECURSOS AVANÇADOS COMO N EM 1, CÓPIA DE CARTÃO ID, PÔSTER, CLONAGEM, LIVRETOS E MAIS; DIGITALIZAÇÃO: COMPATIBILIDADE COM TWAIN E WIA, RESOLUÇÃO ÓPTICA DE ATÉ 600 X 600 DPI E APRIMORADA DE ATÉ 4800 X 4800 DPI				
06	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO LED SEM FIO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 MW/CM ² , BATERIA RECARREGÁVEL, BIVOLT, COM REGISTRO ANVISA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ACESSÓRIOS INCLUSOS	UN	05	2.479,36	12.396,80
07	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PIEZOELÉTRICO COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 29 KHZ, PEÇA DE MÃO REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, PEDAL DE ACIONAMENTO, RESERVATÓRIO PARA BICARBONATO, REGISTRO ANVISA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UN	02	5.122,14	10.244,28
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA, SISTEMA PUSH BUTTON, ROLAMENTO CERÂMICO, SPRAY TRIPLO, AUTOCLAVÁVEL, CONEXÃO BORDEN, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 300.000 RPM, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, REGISTRO ANVISA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UN	11	711,35	7.824,85
09	KIT ODONTOLÓGICO DE BAIXA ROTAÇÃO CONTENDO MICROMOTOR, CONTRA-ÂNGULO E PEÇA RETA, SISTEMA INTRA UNIVERSAL, CONEXÃO BORDEN, AUTOCLAVÁVEL, CORPO METÁLICO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 20.000 RPM, REGISTRO ANVISA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UN	11	754,89	8.303,79
10	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO, RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 40 LITROS, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 120 PSI, SISTEMA DE SEGURANÇA COM VÁLVULA E MANÔMETRO, RESERVATÓRIO COM TRATAMENTO	UN	01	6.286,69	6.286,69



	ANTICORROSIVO OU INOX, ALIMENTAÇÃO 220V, COMPATÍVEL COM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES				
VALOR TOTAL ESTIMADO					176.555,19

9.1. DETALHAMENTO QUANTO A METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS E CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

9.1.1. O procedimento de pesquisa e formação da estimativa de preços observou os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os critérios e metodologias para a obtenção de preços de referência nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

9.1.2. A metodologia adotada para o levantamento de mercado baseou-se na utilização combinada de fontes de pesquisa, incluindo contratações públicas similares, mediante consulta ao Banco de Preços, bem como pesquisa em sítios eletrônicos especializados, buscando identificar valores praticados para objetos de características semelhantes, considerando as especificações e condições aplicáveis à presente contratação.

9.1.3. Registra-se que foram realizadas tentativas de obtenção de cotações diretamente junto a fornecedores, por contato telefônico. Contudo, não houve manifestação de interesse ou disponibilidade para o fornecimento das cotações solicitadas. Diante disso, para fins de formação da estimativa de preços, foram utilizadas as demais fontes de pesquisa disponíveis e consideradas adequadas ao objeto.

9.1.4. O custo estimado perfaz o valor de R\$ 176.555,19(Cento e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)

9.1.5. O objeto demandado não se amolda aos artigos de luxo, nos termos contidos no art.20 da Lei nº 14.133/21.

9.2. HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO:

9.2.1.A definição dos quantitativos da presente contratação considera a necessidade de estruturação e modernização do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III de Cacoal/RO, tendo como referência os equipamentos e materiais permanentes contemplados no Plano de Trabalho aprovado, vinculado à Proposta de Emenda Parlamentar nº 07014-2026-10.

9.2.2.Considerando que se trata de aquisição de bens permanentes, os quantitativos não decorrem de histórico de consumo periódico, mas da necessidade de disponibilização dos



equipamentos para atendimento das atividades assistenciais, administrativas e operacionais desenvolvidas na unidade.

9.2.3. Os quantitativos a serem adquiridos correspondem àqueles estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, elaborado de acordo com a finalidade específica dos recursos destinados à unidade.

10. REQUISITOS LEGAIS, NORMATIVOS E TÉCNICOS APLICÁVEIS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA

10.1. A contratação deverá observar o art. 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal, assegurando a integralidade e a continuidade da assistência odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 14.572/2023

10.2. Deverão ser observadas as normas do Ministério da Saúde aplicáveis à organização e ao funcionamento dos Centros de Especialidades Odontológicas, especialmente a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores.

10.3. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e decreto municipal 9.592/2023 e os demais atos normativos aplicáveis à aquisição.

10.4. As especificações técnicas deverão preservar as características essenciais, os quantitativos e a finalidade definidos no Plano de Trabalho aprovado da Proposta de Emenda Parlamentar nº 07014 2026-10.

10.5. Eventuais ajustes técnicos deverão manter a equivalência com o objeto aprovado e observar as autorizações exigidas pelo órgão concedente.

10.6. Os equipamentos odontológicos enquadrados como dispositivos médicos deverão possuir registro, notificação ou regularização aplicável perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022. A autoclave também deverá atender no que couber, à Resolução RDC nº 15, de 15 de março de 2012, e às normas sanitárias relacionadas ao processamento seguro de produtos para saúde. RDC nº 751/2022 – ANVISA

10.7. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às certificações do INMETRO aplicáveis a cada categoria. Os equipamentos eletromédicos deverão observar, quando pertinente, as normas da série ABNT NBR IEC 60601, relativas à segurança e ao desempenho essencial.



10.8. Os aparelhos de ar-condicionado deverão possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e classificação energética compatível com os padrões vigentes.

10.9. A instalação, operação, utilização e manutenção dos equipamentos deverão observar, quando aplicável, os requisitos de segurança e saúde nos trabalhos previstos na Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, bem como as demais normas de segurança pertinentes, considerando os riscos ocupacionais associados às características e à utilização de cada equipamento no ambiente odontológico.

10.10. Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, estar em linha regular de fabricação e ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios, manuais em língua portuguesa, documentação técnica, registros, certificações e garantias previstos para cada item.

10.11. A entrega e o recebimento deverão incluir a conferência das quantidades, especificações, integridade física, acessórios, documentação, registros sanitários, certificações, garantias e funcionamento dos equipamentos, conforme os critérios que serão definidos no Termo de Referência.

10.12. Quanto à instalação será por conta da contratada item 22.2.13 do termo de referência.

10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.13.1. A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu satisfatoriamente os (Equipamentos médico-hospitalares) (ou equipamento compatível com o objeto descrito neste termo, conforme o item de disputa), de no mínimo 10% do quantitativo total previsto para cada item arrematado.

10.13.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.13.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.13.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



10.14. DO TREINAMENTO OPERACIONAL

10.14.1. A contratada deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, treinamento operacional aos profissionais indicados pela Administração, após a instalação dos equipamentos, contemplando orientações quanto ao uso correto, funcionamento, conservação, limpeza, cuidados básicos e demais procedimentos necessários à adequada utilização dos equipamentos.

10.14.2. O treinamento deverá ser realizado no perímetro urbano do município de Cacoal na data e horário previamente definidos em conjunto com a Administração, devendo ser ministrado por profissional devidamente capacitado e com conhecimento técnico sobre os equipamentos fornecidos.

10.14.3. Ao término do treinamento, os profissionais indicados deverão estar aptos a operar os equipamentos de forma adequada e segura, observando as recomendações do fabricante e as especificações técnicas do objeto.

10.15. Da Garantia manutenção e Assistência Técnica:

10.16. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.17. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários decorrentes de defeitos de fabricação ou funcionamento, incluindo, quando cabível, peças e mão de obra.

10.18. Para os equipamentos que demandem assistência técnica especializada, deverá ser assegurada a disponibilidade de assistência técnica no Estado de Rondônia.

11. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTROS PROCESSOS

11.1. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

11.1.1. Caberá à Secretaria requisitante verificar previamente as condições de infraestrutura, instalações e disponibilidade de energia elétrica necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, considerando as especificações e características de cada item.

11.1.2. Deverão ser adotadas, quando necessárias, as providências para disponibilização dos ambientes e das condições técnicas necessárias à instalação, montagem, configuração e utilização dos equipamentos.

11.1.3. A Secretaria requisitante deverá designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento da entrega e, quando aplicável, da instalação dos equipamentos, bem como pela verificação das condições necessárias ao seu adequado funcionamento e utilização



11.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

11.3. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes poderá ser realizada de forma independente, sem vinculação a outro processo de contratação

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E ALINHAMENTO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES

12.1. A presente demanda está alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA vigente e ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, alinhada às leis orçamentárias vigentes, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, por contribuir para a implementação e o fortalecimento da estrutura dos serviços públicos de saúde e para a melhoria da assistência odontológica especializada oferecida à população.

12.2. A disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser confirmada pelo setor competente antes da formalização da contratação e da emissão do respectivo empenho, observando-se a efetiva transferência dos recursos, o saldo da conta vinculada e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

12.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Proposta de Emenda Parlamentar nº 07014-2026-10, consignados no orçamento desta Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante transferência fundo a fundo da SESAU/RO, conforme detalhamento constante da tabela subsequente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade orçamentária	13.001
Classificação funcional programática	13.001.10.301.0029.1.046
Ação orçamentária	Implementação da Estrutura do Serviço de Saúde – BLATB
Reduzido	155
Código da despesa	4.4.90.52.00.00
Elemento de despesa	Equipamento e Material Permanente
Fonte de recursos	1.621.0100
Conta bancária vinculada	82.097-0 agência 1179-7



13. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes aplicáveis à execução do objeto.

13.1.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que a execução do objeto não resulte em qualquer forma de degradação ao meio ambiente.

13.1.3. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de energia elétrica, à utilização de materiais e à geração de resíduos decorrentes do uso, manutenção e descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil

13.2. DETALHAMENTO DE MEDIDAS MITIGADORAS:

13.2.1. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, bem como adotadas práticas adequadas de utilização, manutenção e descarte dos equipamentos, de modo a reduzir os impactos ambientais decorrentes de sua utilização e do gerenciamento dos resíduos gerados.

13.2.2. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa dos produtos, componentes, embalagens e demais materiais abrangidos pela legislação ambiental, com a adoção dos procedimentos necessários à sua adequada destinação ao final de sua vida útil

13.3. Deverão ser observadas, ainda, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, quanto à destinação ambientalmente adequada de embalagens, peças, componentes e equipamentos eletroeletrônicos, bem como os regulamentos estaduais, municipais e internos aplicáveis à contratação e à execução do recurso.

14. DA DEMONSTRAÇÃO DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

14.1. Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve considerar a promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de modo a evidenciar os benefícios esperados com a contratação.

14.2. Com a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, pretende-se estruturar e modernizar o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III, proporcionando



melhores condições para o desenvolvimento das atividades e para a prestação dos serviços odontológicos especializados.

14.3. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários ao adequado funcionamento do CEO Tipo III;
- Melhorar as condições de trabalho dos profissionais responsáveis pelos atendimentos odontológicos;
- Proporcionar melhores condições para a realização dos procedimentos e atendimentos odontológicos especializados;
- Contribuir para a ampliação da capacidade e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Promover melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros destinados à estruturação do serviço;
- Contribuir para a continuidade e regularidade dos atendimentos odontológicos especializados; e
- Fortalecer a estrutura do CEO Tipo III para o cumprimento de sua finalidade assistencial.

14.4. Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da estrutura e da capacidade operacional do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III, favorecendo a melhoria da assistência odontológica especializada prestada à população

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. À luz das análises técnicas, operacionais e econômico-financeiras empreendidas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução delineada revela-se adequada e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, evidenciando compatibilidade com os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como plena aderência às disposições da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos.

15.2. Diante do conjunto fático e técnico analisado, resta demonstrado que a solução proposta se apresenta tecnicamente idônea, economicamente vantajosa e administrativamente exequível, atendendo aos requisitos de interesse público e à melhor alocação de recursos. Assim, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à elaboração dos



artefatos da fase preparatória, culminando na instauração do competente procedimento licitatório e, ulteriormente, na formalização do ajuste administrativo

Cacoal/RO, 06 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE L.DE OLIVEIRA BATISTA
ASSESSOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS - NFP
MATRÍCULA Nº 7728

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
THAYNARA GALTER
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
PORTARIA Nº 506/NFP/PMC



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Thaynara Galter



08/10/2026 12:04:16

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=713aae76-89c7-4031-9c98-975b2bfce4a>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Em face de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando a consistência das análises técnicas, operacionais e econômico-financeiras realizadas, o signatário competente manifesta sua **APROVAÇÃO INTEGRAL** do referido instrumento. Reconhece-se que as informações inerentes à demanda pleiteada encontram-se devidamente subsidiadas, estruturadas e fundamentadas, restando evidenciada a viabilidade da solução proposta, bem como sua adequação ao atendimento do interesse público. Dessa forma, aprova-se o presente Estudo Técnico Preliminar para fins de regular prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização do ajuste administrativo pretendido.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALINE BARROS SULZBACH
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto N.11.108/PMC/2026



<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=713aae76-89c7-4031-9c98-975bb2bfc4a>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELAINE LIDUVINO DE OLIVEIRA BATISTA



08/10/2026 12:20:00



<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=713aae76-89c7-4031-9c98-975bb2bfc4a>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Aline Barros Sulzbach



08/10/2026 14:27:45

